



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Comissão Nacional de Eleições:

Resolução n.º 35/CNE/2018:

Aprova os Termos e a modalidade de Contratação para o fornecimento do material do Recenseamento Eleitoral de 2019.

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Resolução n.º 35/CNE/2018

de 14 de Novembro

O Secretariado Técnico de Administração Eleitoral procedeu à apresentação da proposta dos termos e a modalidade de contratação para aquisição de equipamento, toneres e boletins de inscrição, nos termos do Decreto n.º 5/2016, de 8 de Março que aprova o Regulamento de Contratação de Empreitada de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços para os Órgãos e Instituições do Estado.

A proposta apresenta duas modalidades, uma de concurso público para aquisição de 3000 novos Móbiles ID e respectivos toneres e outra de ajuste directo para o fornecimento de boletins e de inscrição, material de formação, acessórios e toneres para Móbiles ID utilizados no recenseamento eleitoral para as eleições de 2013 e 2014, ainda em estado operacional.

A Comissão Nacional de Eleições, na apreciação das duas propostas apresentadas pelo Secretariado Técnico da Administração Eleitoral, concluiu que perante os factos, e tendo em conta a necessidade de racionalizar os recursos existentes e manter o mesmo padrão dos meios, com a devida actualização necessária, a melhor solução técnico-jurídico a adoptar seria a de aplicar a modalidade de ajuste directo na contratação da unidade empresarial para a aquisição e fornecimento dos materiais indispensáveis por forma a capitalizar os meios ora existentes, dar continuidade e manter a actual estrutura tecnológica, que se mostra ainda eficiente na gestão dos registos eleitorais.

Termos em que, a Comissão Nacional de Eleições, reunida em sessão plenária, apreciou a referida proposta, ao abrigo do n.º 1 do artigo 8 do Decreto n.º 5/2016, de 8 de Março e n.º 3 do artigo 38 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, por consenso, delibera:

Artigo 1. É aprovada a modalidade de contratação em Regime Excepcional de ajuste directo, tanto para aquisição de 3000 novos Móbiles ID e respectivos toneres, quanto para o fornecimento de boletins de inscrição, material de formação, acessórios e toneres para Móbiles ID utilizados no recenseamento eleitoral para as eleições de 2013 e 2014, ainda em estado operacional, requerendo apenas algumas actualizações, que deverão ser aplicadas pela empresa fornecedora.

Art. 2. Fica o Director-Geral do Secretariado Técnico da Administração Eleitoral responsável pela execução eficaz e imediata da presente Resolução, nos termos do artigo 94 do Decreto n.º 5/2016, de 8 de Março.

Art. 3. A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada pela Comissão Nacional de Eleições aos catorze dias do mês de Novembro de dois mil e dezoito.

Registe-se e publique-se.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

O Presidente da Comissão Nacional de Eleições, *Abdul Carimo Nordine Sau*.